



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 042/2019**Contrato n.º 42/2019****Processo SEI 0021398-18.2019.6.17.8000****Pregão n.º 47/19 - Eletrônico**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 227, em 06/11/2019.

CONTRATADA: **PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.272.846/0001-58, com endereço na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 476, Capim Macio, Natal/ RN, CEP:59082-400 , neste ato representada pelo Sócio, Emilio Salem Dieb Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 1682740 ITEP RN, inscrito no CPF/MF n.º 008.798.294-35, residente na Rua Vale de Miranda, n.º 50, ap. 202, Edifício Dinarte Mariz Neto, Tirol, Natal/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de **05/11/2019**, apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de lavanderia tais como serviços de lavagem de tapetes, carpetes, estofados, poltronas, cadeiras, vestuário, entre outros, para o exercício 2020, de acordo com a periodicidade e os quantitativos estimados abaixo, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do Pregão que originou o presente Contrato e seus anexos.

ITEM 1 - TAPETES					
Subitem	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Nº de Lavagem/ano
1.1	Sede (Presidência)	Estampado tabacow extra persa	6m²	2	2
ITEM 2 - CARPETES					
Subitem	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Nº Lavagem/ano
2.1	Sede (Pleno)	Cor marrom claro	285m²	1	2
ITEM 3 – CADEIRAS, POLTRONAS E ESTOFADOS					
Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º Lavagem/ano
3.1	Sede (STIC)	Poltrona cor bege	Unid.	2	1
3.2	Sede (STIC)	Sofá dois lugares cor telha	Unid.	1	1
3.3	Sede	Cadeira giratória em tecido espaldar baixo com braços reguláveis	Unid.	400	1
3.4	Sede	Cadeira giratória em tecido espaldar alto com braços reguláveis	Unid.	100	1
3.5	Sede	Cadeira fixa em tecido espaldar médio sem braço	Unid.	300	1
3.6	Sede	Cadeira fixa em tecido espaldar médio com braço	Unid.	150	1
ITEM 4 – TOGAS E PELERINES					

Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º LAVAGEM/ ANO
4.1	Sede	Toga com faixa e gola	Unid.	25	3
4.2	Sede	Pelerines	Unid.	8	3

ITEM 5 - VESTUÁRIO

Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º LAVAGEM/ ANO
5.1	Sede (CAS)	Lençol cor branca	Unid.	20	4
5.2	Sede (CAS)	Fronha cor branca	Unid.	16	4
5.3	Sede	Toalha de copa	Unid.	70	10
5.4	Sede	Toalha de evento/festa (2,20m x 2m)	Unid.	15	8
5.5	Sede	Toalha de evento/festa (4m x 2m)	Unid.	15	8
5.6	Sede	Pano de bandeja	Unid.	20	3
5.7	Sede	Descanso para copo	Unid.	20	3
5.8	Sede	Toalha de mão	Unid.	15	3
5.9	Sede	Toalha de banho	Unid.	4	3
5.10	Sede	Piso de banheiro	Unid.	4	3

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos indicados para cada serviço descrito na tabela acima são meramente estimativos. Assim sendo, fica estabelecido, desde já, que, quando da execução do contrato, poderão ser solicitados serviços em quantitativos superiores às quantidades expressas para cada serviço tomado individualmente, desde que

seja obedecido o limite de saldo existente para cada um dos itens e respeitados os preços unitários apresentados para cada serviço.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020, ou da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, se posterior a essa data, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos nas tabelas do ITEM 1 (TAPETES), ITEM 4 (TOGAS E PELERINES) e ITEM 5 (VESTUÁRIO) da Cláusula Primeira serão realizados mediante recolhimento das peças nas dependências da **Contratada** e entrega na unidade correspondente do Contratante.

Parágrafo Único - Os serviços descritos nas tabelas do ITEM 2 (CARPETES) e ITEM 3 (CADEIRAS, POLTRONAS E ESTOFADOS), da Cláusula Primeira serão realizados nas dependências deste Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos nas tabelas - ITEM 1 (TAPETES) e ITEM 5 (VESTUÁRIO), da Cláusula Primeira, deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada dos itens nas dependências do **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O serviço descrito na tabela - ITEM 4 (TOGAS E PELERINES), da Cláusula Primeira, deverá ser executado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da retirada dos itens nas dependências do **Contratante**.

Parágrafo Segundo - Os serviços descritos nas tabelas - ITEM 2 (CARPETES) e item 3 (CADEIRAS, POLTRONAS E ESTOFADOS), da Cláusula Primeira, deverão ser executados:

- a) nos finais de semana, a partir da sexta-feira à tarde e concluídos até o sábado pela tarde;
- b) ou em dia útil, caso haja possibilidade, a combinar com o gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A critério do **Contratante**, as datas poderão ser alteradas, sempre de comum acordo com a **Contratada** e de forma a melhor atender a conveniência da Administração do **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços, a importância global estimada de R\$ **20.936,64** (vinte mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

ITEM 1 - TAPETES							
Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º LAVAGEM/ ANO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Sede (Presidência)	Estampado tabacow extra persa	6m²	2	2	R\$ 71,24	284,96
VALOR ITEM 1							284,96

ITEM 2 - CARPETES							
Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º LAVAGEM/ ANO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Sede (Pleno)	Cor marrom claro	285m²	1	2	949,50	1.899,00
VALOR ITEM 2							1.899,00

ITEM 3 – CADEIRAS, POLTRONAS E ESTOFADOS							
Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º LAVAGEM/ ANO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	Sede (STIC)	Poltrona cor bege	Unid.	2	1	20,00	40,00
3.2	Sede (STIC)	Sofá dois lugares cor telha	Unid.	1	1	67,90	67,90
3.3	Sede	Cadeira giratória em tecido espaldar baixo com braços reguláveis	Unid.	400	1	8,50	3.400,00
3.4	Sede	Cadeira giratória em tecido espaldar alto com braços reguláveis	Unid.	100	1	13,45	1.345,00
3.5	Sede	Cadeira fixa em tecido espaldar	Unid.	300	1	13,00	3.900,00

		médio sem braço					
3.6	Sede	Cadeira fixa em tecido espaldar médio com braço	Unid.	150	1	13,50	2.025,00
VALOR ITEM 3							10.777,90

ITEM 4 – TOGAS E PELERINES							
Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º LAVAGEM/ ANO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	Sede	Toga com faixa e gola	Unid.	25	3	12,50	937,50
4.2	Sede	Pelerines	Unid.	8	3	6,72	161,28
VALOR ITEM 4							1.098,78

ITEM 5 - VESTUÁRIO							
Subitem	Localização	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	N.º LAVAGEM/ ANO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5.1	Sede (CAS)	Lençol cor branca	Unid.	20	4	5,25	420,00
5.2	Sede (CAS)	Fronha cor branca	Unid.	16	4	2,00	128,00
5.3	Sede	Toalha de copa	Unid.	70	10	4,75	3.325,00
5.4	Sede	Toalha de evento/festa (2,20m x 2m)	Unid.	15	8	10,00	1.200,00
5.5	Sede	Toalha de evento/festa (4m x 2m)	Unid.	15	8	10,00	1.200,00
5.6	Sede	Pano de bandeja	Unid.	20	3	2,85	171,00
5.7	Sede	Descanso para copo	Unid.	20	3	2,85	171,00
5.8	Sede	Toalha de mão	Unid.	15	3	3,00	135,00

5.9	Sede	Toalha de banho	Unid.	4	3	6,00	72,00
5.10	Sede	Piso de banheiro	Unid.	4	3	4,50	54,00
VALOR ITEM 5							6.876,00
VALOR TOTAL (ITENS 1, 2, 3, 4 e 5)							20.936,64

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente n.º 64248-7, agência 1845-7, Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pelo TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM

=

Encargos Moratórios.

N

=

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP

=

Valor da parcela a ser paga;

I

=

Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \square I = (6/100) \square I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) realizar as solicitações dos serviços através dos gestores do contrato, indicados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para recolhimento e entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, quando os mesmos forem executados nas dependências do TRE;
- f) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

- a) fornecer todos os materiais, produtos químicos, bem como todo e qualquer insumo e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Os materiais de limpeza e outros produtos químicos deverão ser biodegradáveis reduzindo os impactos à saúde humana e ao meio ambiente. A aquisição desses produtos deverá ser comprovada por meio de apresentação de notas fiscais de compra dos respectivos produtos a cada 03 (três) meses;

- b) apresentar Licença Ambiental para execução dos serviços objeto deste contrato, obtida junto ao órgão competente da sede da **Contratada**;
- c) apresentar Licença Sanitária para funcionamento do estabelecimento, obtida junto ao órgão de vigilância sanitária do município da sede da **Contratada** ou do Estado de Pernambuco, se houver;
- d) responsabilizar-se, quando da execução dos serviços, pela integridade dos bens sob sua guarda, e no caso de danos a qualquer um deles, providenciar a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se, nos serviços em que for necessário deslocar bens do Tribunal para suas dependências (tabelas 1, 4 e 5, da Cláusula Primeira), pela guarda e integridade dos mesmos, bem como por todas as despesas necessárias ao seu transporte;
- f) refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeito, sem ônus para o **Contratante**, no mesmo prazo estipulado para sua execução inicial;
- g) garantir, após a lavagem, que os bens estejam devidamente secos, para que possam ser utilizados;
- h) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- i) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- j) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- k) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- l) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura deste Contrato;
 - l.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- m) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 084609-Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral-no Estado de Pernambuco.

Natureza da Despesa – 3390.39.46-Outros serviços de Pessoa Jurídica-Serviços Domésticos

Valor Global Estimado – R\$ 20.936,64 (Vinte mil novecentos trinta e seis reais).

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - o foro da justiça federal desta capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI

Emílio Salem Dieb Neto

Sócio

CPF/MF 008.798.294-35

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF 021.978.484-10

Maria Vitória Soares Távora
CPF/MF: 485.376.404.68

ANEXO ÚNICO**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Lavanderia, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Não atendimento ao agendamento de prestação dos serviços ou de recolhimento dos bens

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Ineficiência na higienização das peças (presença de manchas, maus odores, sujeira, etc) e/ou no desamassamento de capas de cadeiras

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Realizar entrega ou execução do serviço em prazo superior ao contratual.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Não refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeitos.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	1	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	5	6	6	8	

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Lavanderia*:

1. Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
2. Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
3. Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
4. Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
5. Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 21/11/2019, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Salem Dieb Neto - CPF 008.798.294-35 - PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 23:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 25/11/2019, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VITÓRIA SOARES TÁVORA, Analista Judiciário(a)**, em 25/11/2019, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047690** e o código CRC **C379D289**.

